

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE PARNAMIRM, POR**  
**INTERMÉDIO DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE TURISMO E**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A**  
**EMPRESA .....**

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal – Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO, Brasileiro, Divorciado, empresário, RG nº 10733333-ITEP/RN, CPF sob o nº 722.549.394-91, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.108/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 7.356/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de equipe de produção para trios, pranchões e palco de eventos, para o período do Carnaval 2024 do Município de Parnamirim/RN, que ocorre entre 04/02/2024 e 13/02/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                     | CATSER | UNIDAD E DE MEDIDA | QUANTIDAD E | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|-------------|-----------------|--------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada em serviço de equipe de produção para trios, pranchões e palco de eventos, conforme condições, quantidades e | 25704  | Serviço            | 01          | R\$ xxxxxx<br>x | R\$xxxx<br>xxxxxxx |



|  |                                                                                                           |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | exigências estabelecidas neste instrumento para o período do carnaval 2024 do município de Parnamirim/RN. |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

1.3. A descrição do item deverá ser a exigida neste Termo de Referência, independente da descrição a que faça referência ou código CATMAT/CATSER. Não serão aceitas características diferentes ou inferiores às constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.4. A empresa contratada deverá fornecer 90 (noventa) diárias de produtor técnico e 10 (dez) diárias de roadie técnico.

1.4.1. Os serviços acima deverão ser prestados por no mínimo 18 (dezoito) produtores técnicos e 2 (dois) roadies técnicos.

1.5. Fica a cargo da contratada a montagem, desmontagem e operação da iluminação.

1.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

1.7. A alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por executar os serviços serão por conta da contratada.

1.8. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.8.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.8.3. A Proposta do Contratado; e

1.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O presente contrato terá vigência por 6 (seis) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto.

5.6. Para execução do pagamento de que trata o item 11.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

5.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.9. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes neste termo.

5.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.11. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.12. Deverão ser obedecidos os ditames do Decreto nº 7.202/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda para Pessoa Jurídica nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, Gestor do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

6.5 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.6 Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 A CONTRATADA deverá, no momento da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, seguir as orientações do CONTRATANTE relativas à indicação do local, data e horário, a fim de facilitar a execução das atividades;

7.2 Todos os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser prestados no Município de Parnamirim/RN e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, sem qualquer



acréscimo de despesas com traslado e alimentação, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública Municipal de Parnamirim/RN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.4 A CONTRATADA deverá atender às solicitações feitas pela Secretaria solicitante em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário e data da comunicação da necessidade dos serviços, dentro do horário estabelecido na solicitação;

7.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.9 A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente e Termo de Referência.

7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17 Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor.

8.3 Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

8.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 12.3 ensejará, além da sanção prevista no item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.2 deste Termo de Referência.

8.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

8.6 Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.7 O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais.

8.8 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal e, será descredenciado do Sistema de Cadastro de Licitantes, mantido pelo Município de



Parnamirim/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **CLÁUSULA NONA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

9.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido materiais ou prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.1.2. O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante. O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), em caso de eventual conferência

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II. Fonte de Recursos: 15000000;
- III. Programa de Trabalho: 0012 – Fomento e Difusão Cultural, Artística e Turística; Ação: 1155 – Realizar o Carnaval Multicultural de Parnamirim;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- V. Nota de Empenho:

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Parnamirim/RN, ..... de ..... de 2024

---

**JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO**

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Representante legal do CONTRATANTE

---

**EMPRESA**

(NOME DO REPRESENTANTE)

(CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX)

Representante legal do CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1-

CPF:

2-

CPF: